

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE PENTATLO MODERNO

Atualizado em 17 de abril de 2021

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

Capítulo I Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno ("CBPM") com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBPM.

Capítulo II Da Constituição

Art. 2º - A Assembleia Geral, poder máximo da CBPM, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º do Estatuto Social, que terão direito a 1 (um) único voto, representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§1º Somente podem participar da Assembleia Geral, com direito a voto, as Federações Estaduais que atendam aos requisitos estabelecidos no Estatuto da Entidade.

§2º Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas votantes, deverão ser maiores de 18(dezoito) anos.

§3º A Comissão de Atletas participará das Assembleias Gerais da CBPM, inclusive as convocadas para eleições, possuindo o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, devendo ser considerada, neste cálculo, a eventual atribuição de pesos diferenciados aos votos de membros qualificados da Assembleia, conforme disposto no § 2º do Art. 19 do Estatuto da CBPM, que trata dos critérios de votação, em obediência ao Art. 22 da Lei nº 9.615/1988. As participações de atletas indicados pela Comissão de Atletas para compor as Assembleias, inclusive as convocadas para eleições, e os colegiados de direção, de que tratam os §§ 2º e 3º do Artigo 16 e o § 2º do Art. 19, deverão garantir, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

§4º Os representantes dos Atletas não são permanentes. Previamente a cada Assembleia, a Diretoria deverá consultar de maneira formal o Presidente da Comissão de Atletas para que sejam encaminhados os nomes dos seus representantes nas respectivas Assembleias.

§5º O número provável de representantes dos Atletas em cada Assembleia será indicado de forma preliminar no Edital de Convocação. A confirmação deste quantitativo ocorrerá no início da Assembleia, aplicando-se os critérios estabelecidos no §3º deste Artigo.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

Capítulo III Da Competência

Art. 3º - São atribuições da Assembleia Geral, entre outras estabelecidas no Estatuto:

I – Apreciar as contas e o relatório anual gestão da entidade, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, mediante parecer do Conselho Fiscal.

II – Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada

III – Destituir motivadamente, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBPM de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Estatuto.

IV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, inclusive suas atualizações;

Parágrafo único – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo mediante resolução unânime dos filiados.

Art. 4º - A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária poderá ser secretariada por qualquer membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto ou por algum terceiro presente na reunião, indicado da mesma forma.

Art. 5º - Ao Secretário compete:

- I. Coordenar os trabalhos da Assembleia, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBPM;
- II. Secretariar as sessões da Assembleia, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas com os assuntos tratados em Assembleia devidamente registrados.

Art. 6º - Ao presidente da Assembleia compete, sem prejuízo ao disposto no Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CBPM e o Regimento Interno da Assembleia;
- II. Manter a ordem durante as reuniões;
- III. Autorizar a presença de membros do staff da CBPM, podendo com eles se aconselhar para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos;
- IV. Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de ~~oradores para usar da palavra;~~

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

- V. Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não na ordem do dia;
- VI. Aprovar e assinar, com o Secretário, as atas das reuniões.

- VII. Quando eleito pelos membros para presidir processos de eleição, cumprir as determinações sob sua responsabilidade definidas neste Regimento.

Art. 7º - São atribuições dos membros:

- I. Comparecer pontualmente às reuniões;
- II. Assinar a lista de presença da Assembleia;
- III. Solicitar e aguardar consentimento do presidente para fazer uso da palavra;
- IV. Respeitar a ordem do dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- V. Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- VI. Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VII. Requerer preferência para discussão de assunto incluído na ordem do dia; e
- VIII. Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros.
- IX. Tomar conhecimento das deliberações da Comissão Eleitoral sobre os aspectos relacionados ao processo de votação, inclusive a definição do Colégio Eleitoral.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 8º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da CBPM, por meio de edital, publicado no site oficial da CBPM, devendo as filiadas com direito a voto serem notificadas por ofício, eletrônico ou não, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser considerada um prazo menor, nos casos de emergência devidamente comprovada.

Art. 9º – A convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, ocorrerá na forma estabelecida no Estatuto.

Art. 10 – A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, de acordo com os termos do respectivo Edital.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

Art. 11 – As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial ou, a critério da Diretoria, mediante justificativa, por participação telepresencial. No entanto, por maioria simples, a Assembleia poderá decidir que determinada Assembleia, programada para uma data futura, será realizada adotando-se a formas mista (presencial e telepresencial). Em caso de votação, será mantido o voto secreto, e para que seja possível garantir votação sigilosa, será disponibilizado um link para votação online que não identifique os votantes.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais realizadas de forma remota deverão apresentar as mesmas características das Assembleias presenciais, sem perda na qualidade da condução das mesmas.

Capítulo V Eleições

Art. 12 – A Assembleia Geral Ordinária para eleição obedecerá ao disposto no Estatuto. O mandato de cada membro eleito será de 4(quatro) anos.

Art. 13 – O direito a voto na Assembleia Geral Eletiva será assegurado às Federações Estaduais devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais, bem como aos representantes dos Atletas, conforme as regras do Estatuto.

Art. 14 – As assembleias gerais poderão ser convocadas: por meio de edital publicado em jornal de grande circulação; por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades; ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo para 8 (oito) dias, no caso de urgência. No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, por 3 (três) vezes consecutivas, observadas as exigências legais, devendo a última publicação do edital de convocação respeitar a antecedência de 8 (oito) dias.

Art.15 – Qualquer cidadão brasileiro poderá candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da CBPM.

Art.16 – Deverá ser constituída Comissão Eleitoral para condução das Eleições, preferencialmente formada por membros do STJD da CBPM. A indicação dos nomes deverá ser feita pelo(a) Presidente do mencionado Tribunal. A Comissão eleitoral deverá ser composta por no mínimo 2(dois) membros e no máximo, 3(três) membros.

§ 1º - A Comissão deverá propor para a Assembleia o cronograma para análise da regularidade das Federações Estaduais (composição do Colégio Eleitoral), inscrição das chapas, prazo para aceitação e impugnação de chapas, prazo para recursos, publicação do Edital de Convocação e data das eleições.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

§ 2º- No início da Assembleia o Presidente solicitará que um representante da Comissão Eleitoral confirme as filiadas aptas a votar e o número de atletas que participarão na Assembleia com direito a voto de acordo como disposto no § 3º do Art 2º.

Art. 17 – Por ocasião do registro da chapa no procedimento eleitoral, somente será registrada a chapa que comprove o apoio de entidades filiadas à CBPM, equivalente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral da CBPM.

§ 1º - Se a chapa não atingir o apoio acima mencionado, a chapa não será registrada no processo eleitoral.

§ 2º - Somente serão apresentadas chapas para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os 3(três) candidatos mais votados.

Art. 18 – Em atendimento ao disposto no Art. 22 da Portaria nº 115 / 2018 do Ministério do Esporte, serão adotados os seguintes procedimentos para efeito da segurança do processo eleitoral:

1 – A Assembleia elegerá ente os seus Membros, 2 pessoas para a dirigir a Mesa encarregada de conduzir a eleição.

2- O Presidente da Assembleia que será eleito entre os Membros da Assembleia, convidará candidatos ou seus representantes para acompanhamento de cada uma das eleições agendadas para a data:

- a) Para membros do Conselho Fiscal; e
- b) Para Presidente/Vice-Presidente.

3- As cédulas, em número correspondente ao número de membros-eleitores da Assembleia, deverão ser rubricadas pelos 2 componentes da Mesa que conduz os trabalhos.

4- O Presidente da Assembleia oferecerá aos candidatos ou seus representantes a oportunidade de verificar a legitimidade das cédulas que serão utilizadas nas eleições. Qualquer imperfeição identificada, resultará em substituição das cédulas reprovadas.

5-A Mesa dos trabalhos chamará por ordem alfabética, de acordo com o nome de cada Federação, o respectivo representante para receber a cédula e se encaminhar para a cabine de votação.

6- A cabine de votação será montada de forma a preservar a inviolabilidade do ato de cada eleitor. Não poderá haver qualquer tipo de documento no interior da cabine, salvo uma caneta para marcação da cédula.

Rua Candelária 9, salas 602 e 604 – CEP 20091-904 – Rio de Janeiro – RJ

Tel: (+55 21) 2242-1058/ 2232-9036

CNPJ: 04892274/0001-93 – pentatlo@pentatlo.org.br

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

7- Após marcar a sua cédula, a mesma deverá ser colocada, dobrada, em uma urna localizada no ambiente da Assembleia, em posição que possa ser observada por todos os presentes.

Sempre que possível, o material da urna deverá ser transparente e o local de introdução das cédulas deve ser estreito a ponto de não permitir que a cédula seja retirada da urna, uma vez depositada.

Caso o material da urna não seja transparente, em cada votação os candidatos ou seus representantes designados serão convidados a atestar a inexistência de qualquer material no interior da urna.

Antes do início de cada votação, o Presidente da Assembleia deve mostrar aos presentes que a urna se encontra totalmente vazia.

8- Ao término de cada votação, a Mesa deverá atestar que o número de cédulas depositadas na urna confere com o número de eleitores que assinaram a lista de votação, antes de receber a sua cédula.

9- Na presença dos representantes dos candidatos, o Presidente retirará uma a uma as cédulas, proferindo em voz alta o voto registrado, bem como as ocorrências de voto em branco e nulo.

Em seguida, o Presidente mostrará a cédula aos candidatos ou a seus representantes para que atestem o voto anunciado. A cédula, então, será encaminhada à Mesa dos trabalhos que preencherá o mapa de eleição, contabilizando os votos para cada candidato, bem como os em branco e nulos.

10- Após o anúncio de todas as cédulas, o Presidente solicitará à Mesa dos trabalhos o mapa da eleição e em seguida, anunciará o resultado.

11- Eventuais pedidos de impugnação serão apresentados de acordo com o Regimento Interno das Assembleias.

Art. 19 – Eventuais pedidos de impugnação de uma determinada votação, inclusive relacionados à integridade das cédulas e à contagem dos votos, deverão obedecer o disposto no Art. 17.

Art. 20 – Qualquer candidato ou seu representante devidamente identificado no início da Assembleia poderá apresentar à Mesa um pedido de impugnação, desde que seja especificamente relacionado a uma votação ocorrida durante a Assembleia em curso.

§ 1º - o pedido de impugnação deve ser apresentado, de forma breve e oralmente, no decorrer da votação objeto do pedido, tendo como limite de prazo o momento da proclamação do resultado pelo Presidente da Mesa.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

§ 2º - o Presidente da Mesa, após avaliar a pertinência do pedido, principalmente no tocante à tempestividade, concederá um prazo de 15 minutos para que seja apresentada uma petição por escrito, com os principais argumentos que subsidiam o pedido. Neste período, os trabalhos da Assembleia deverão ser suspensos.

§ 3º - Será garantido o pleno direito à defesa e ao contraditório durante o debate pelos membros da Assembleia, a respeito do pedido de impugnação, estendendo-se tais direitos aos candidatos ou seus representantes.

§ 4º - Esgotadas as manifestações a respeito do pedido de impugnação, o Presidente da Mesa conduzirá um processo deliberativo, podendo colher a manifestação de cada membro da Assembleia, a respeito do pedido de impugnação, com o objetivo de se concluir sobre a validade da votação alvo da impugnação e que elegeu uma chapa ou determinado candidato.

§ 5º - Caso o impasse relacionado ao resultado final da eleição persista, o Presidente da Mesa poderá adotar os seguintes procedimentos:

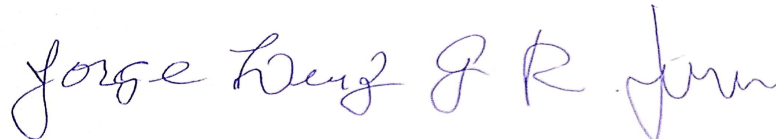
I – submeter à Assembleia a proposta de se realizar outra eleição na ocasião, e por conseguinte, considerar nula a anterior;

ou

II – proclamar como final o resultado apurado na contagem original dos votos. Neste caso, as partes consideradas prejudicadas por não concordarem com o desdobramento do pedido de impugnação apresentado, deverão recorrer da decisão do Presidente da Mesa, após o encerramento da Assembleia, levando em consideração o disposto no Estatuto da Entidade.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 21 - O presente Regimento Interno elaborado pela Assembleia Geral, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de abril de 2021, de acordo com Ata da Assembleia, entrará imediatamente em vigor.



Jorge Luiz Gomes Ribeiro Junior - Secretário AGE